



**DECRETO Nº 3.875 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

Estabelece a suspensão da cobrança da tarifa do transporte coletivo regular de passageiros (ônibus) no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto, no dia do pleito eleitoral municipal de 2024, previsto para o dia 06 de outubro de 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais,

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 1.013/DF e a regulamentação pelo Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução TSE nº 23.736/2024 de que o poder público deve adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis;

**Considerando** a competência municipal para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, nos termos do que dispõe o artigo 30, V, da Constituição Federal c/c artigo 243, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**Considerando** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, em especial o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.266/2024,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica suspensa a cobrança da tarifa pública do transporte coletivo regular de passageiros no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto, das 08:00h às 17:00h, no dia 06 de outubro de 2024.

**Parágrafo único.** Durante o período estabelecido neste artigo, a empresa concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros deve operar com toda a frota regularmente disponibilizada nos dias úteis, a fim de atender o fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

**Art. 2º.** A suspensão estabelecida neste Decreto fica limitada exclusivamente às linhas de ônibus comuns no âmbito do território de São José do Vale do Rio Preto, não incluindo linhas executivas.

**Art. 3º.** O custeio do transporte coletivo de que trata este Decreto ficará a cargo do Município.





**Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único.** O uso de disponibilidade orçamentária para o custeio do transporte público coletivo no dia das eleições não configura descumprimento de metas de resultados fiscais, criação ou expansão de despesas e concessão dos subsídios mencionados nos arts. 9º, 15, 16 e 26 da Lei Complementar nº 101/ 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), conforme disposto no §2º do artigo 24, da Resolução TSE nº 23.736/2024.

**Art. 4º.** A oferta de transporte deverá ser realizada sem distinção de qualquer natureza entre eleitores, estando vedada a veiculação de propaganda partidária ou eleitoral.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 28 de agosto de 2024.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**

Procurador Geral do Município





**MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO  
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000  
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO  
75D207D528D1408C8EFB48252925F2A8

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/75D207D528D1408C8EFB48252925F2A8>